



COMISSÃO DE ÉTICA, DISCIPLINA E EXERCÍCIO PROFISSIONAL – CEDEP.

ORIGEM	Denúncia nº 36263
ASSUNTO	Homologação de acordo

DELIBERAÇÃO CEDEP/CAU/TO Nº 80/2022

A COMISSÃO DE ÉTICA, DISCIPLINA E EXERCÍCIO PROFISSIONAL do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Tocantins – CEDEP/CAU/TO, no exercício das competências que lhe confere o Regimento Interno do CAU/TO, aprovado pela Deliberação Plenária nº 23/2019 e, homologado pela Deliberação CAU/BR nº 0093-05/2019, reunida ordinariamente, presencialmente no dia 16 de setembro de 2022, na Cidade de Palmas -TO, e

Considerando que nos termos do § 1º, do artigo 5º da Resolução CAU/BR nº 143/2017, “As CED/UF poderão atuar como instância conciliadora, preliminarmente ou no curso da instrução, com o objetivo de pacificar e resolver os conflitos geradores da denúncia por infração ético-disciplinar entre as partes envolvidas, conforme procedimento de conciliação a ser estabelecido por ato normativo de cada CAU/UF, respeitadas as disposições desta Resolução (art. 91)”;

Considerando as hipóteses de vedação para conciliação, constantes no artigo 91 da Resolução de regência.

Considerando o acordo firmado entre as partes em audiência de conciliação realizada junto a esta Comissão,

Considerando que nos termos do § 2º do artigo 91 da Resolução CAU/BR nº 143/2017, “Caso a conciliação seja obtida antes do término da instrução, competirá à CED/UF homologar os termos do eventual acordo firmado”

DELIBERA por:

- 1- Homologar os termos do acordo firmado entre as partes nos autos da denúncia nº 36263.
- 2- Advertir as partes que:
 - 2.1. Até que o acordo obtido em conciliação homologada pela CED/UF seja efetivamente cumprido, o prazo prescricional da pretensão punitiva permanecerá suspenso.
 - 2.2. O processo ético-disciplinar em que tenha havido conciliação poderá ser desarquivado por solicitação de quaisquer das partes mediante comunicação do descumprimento do acordo, hipótese em que o trâmite processual será restabelecido do ponto imediatamente anterior ao dos atos de conciliação, voltando a correr o prazo prescricional da pretensão punitiva pelo restante.

Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua aprovação.

Palmas – TO, 16 de setembro de 2022

Arq. e Urb. **VALÉRIA ERNESTINA DE OLIVEIRA**
Coordenadora

Arq. e Urb. **FERNANDA BRITO DE ABREU**
Membro

Arq. e Urb. **AURI EVERTON DE ABRAHÃO FERES**
Membro



COMISSÃO DE ÉTICA, DISCIPLINA E EXERCÍCIO PROFISSIONAL – CEDEP.

FOLHA DE VOTAÇÃO
Anexa à Deliberação CEDEP nº 80/2022

Conselheiro	Votação			
	Sim	Não	Abstenção	Ausência
VALÉRIA ERNESTINA DE OLIVEIRA Lana Edla Costa Barbosa – suplente convocada	X			
FERNANDA BRITO DE ABREU Marceli Coradin – suplente convocada	X			
AURI EVERTON DE ABRAHÃO FERES Edias Ferreira Figueredo – suplente convocado	X			

Histórico de Votação

Matéria da Votação:

Homologação de acordo. Denúncia nº 36263

Resultado da votação: Sim (3) Não (-) Abstenções (-) Ausências () Total (3)

Ocorrências:

Funcionou, como Coordenador da Comissão: *Valéria Ernestina De Oliveira*

Palmas - TO, 16 de setembro de 2022